



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – ALTERA O
ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/2007, DE 30 DE
AGOSTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0632	Proc. Nº 102
Data: 09/02/13	Nº 38 / 2008

11 DE FEVEREIRO DE 2009



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Dezembro de 2008 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 19 de Janeiro de 2009.

Foi solicitada a prorrogação do prazo limite para emissão de parecer, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em virtude da iniciativa legislativa ter de ser submetida a discussão pública. A prorrogação foi concedida e estabelecido um novo prazo para emissão de parecer até 27 de Fevereiro de 2009.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi submetida a discussão pública de 16 de Dezembro de 2008 a 15 de Janeiro de 2009.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou colocar a proposta de Decreto Legislativo Regional em discussão pública, ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de educação e as organizações sindicais representativas



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

do pessoal docente com representação na Região, bem como solicitar parecer a todas as Unidades Orgânicas do sistema educativo regional.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 10 e 11 de Fevereiro, para proceder às audições da Secretária Regional da Educação e Formação e dos Sindicatos de Professores, bem como para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional, e no dia 13 de Fevereiro, por vídeo conferência, para aprovação do relatório e parecer da Comissão.

Para efeito do presente relatório, a referência a Estatuto deve ser entendida como Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional procedeu a uma breve exposição sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional, salientando que a mesma visa introduzir alterações ao Estatuto da Carreira Docente nos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 21/2007/A, de 30 de Agosto, nomeadamente no que concerne o modelo de avaliação e os horários e condições de trabalho dos docentes.

Na opinião da Secretária Regional, as alterações que agora se introduzem são fruto da aplicação do Estatuto em vigor, e da avaliação que é possível fazer-se com base na informação recebida das organizações sindicais ou mesmo de professores a título individual, bem como das Escolas particularmente daquelas que, numa base experimental, testaram o modelo de avaliação de desempenho do pessoal docente em vigor.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Esta proposta de alteração do Estatuto tem enquadramento no próprio Decreto Legislativo Regional que o aprova e que determina que "o regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, incluindo as grelhas normalizadas, é revisto até ao termo do quarto ano escolar posterior à sua primeira aplicação".

No âmbito da sua apresentação inicial, a Secretária Regional refere que as alterações propostas para o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente se reportam essencialmente a questões de operacionalidade como sejam a calendarização e a periodicidade das acções decorrentes do modelo em vigor ou mesmo a autonomização dos instrumentos de avaliação que serão alvo de regulamentação posterior.

A finalizar a sua exposição salientou outras alterações que considera de relevo designadamente aquelas que se reportam ao regime de faltas, ao horário e condições de trabalho dos docentes e à clarificação da componente lectiva e não lectiva do trabalho docente.

Finda a apresentação, seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervierem os Deputados: José Manuel Bolieiro, Rui Ramos, José Cascalho, Paulo Rosa; Graça Teixeira, Nélia Amaral e Piedade Lalandia.

O Deputado José Manuel Bolieiro solicitou que, para além da apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, a Secretária Regional se pronunciasse também sobre as alterações ao Estatuto fruto das negociações tidas com os sindicatos.

O Deputado Rui Ramos pediu que a Secretária Regional clarificasse se a Proposta de Decreto Legislativo Regional é fruto da negociação com os sindicatos, ou caso não tenha sido quais os avanços já conseguidos na sequência das negociações.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Secretária Regional reafirmou que o próprio Decreto Legislativo Regional 21/2007/A que aprova o Estatuto já previa a sua revisão, e que as alterações constantes da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação decorrem da convicção do Governo Regional quanto à oportunidade dessa revisão, antes mesmo do surgimento de qualquer petição nesse sentido, ou das negociações sindicais. Mais acrescenta que, fruto dessa convicção houve uma primeira reunião de trabalho entre o Governo Regional e os sindicatos, que contou com a presença do Presidente do Governo Regional, na qual foi anunciado que o Governo apresentaria uma proposta de alteração do Estatuto.

A Secretária informa ainda que, posteriormente à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional procedeu-se a dois encontros negociais com cada um dos sindicatos seguindo-se uma ronda suplementar de negociações por solicitação destes.

Na opinião da Secretária Regional, as referidas negociações foram produtivas tendo sido possível chegar a soluções de compromisso ou mesmo de acordo quanto a um número significativo de alterações.

A título de exemplo a Secretária Regional referiu as alterações introduzidas no âmbito da avaliação de desempenho dos docentes, em particular a alteração da periodicidade, da calendarização das diferentes etapas do processo ou mesmo da observação das aulas. Apesar de não ter sido possível chegar a consenso com os sindicatos, as alterações propostas representam uma aproximação significativa das posições de ambas as partes.

Numa análise mais pormenorizada a Secretária Regional exemplifica algumas das propostas decorrentes das negociações.

Propõe-se, nomeadamente que:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- A avaliação deixe de ser anual passando a acontecer duas vezes por escalão, sendo que um dos momentos coincide com o final do escalão;

- A observação das aulas, aspecto que tem encontrado maior resistência por parte dos docentes e dos sindicatos, mas que o governo considera fulcral para a reflexão das práticas pedagógicas e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade do ensino seja implementada de forma diferenciada consoante o posicionamento do docente na carreira;

- As disposições referentes às faltas dos docentes é alterado em conformidade com a lei geral, reconhecendo a evolução que se tem verificado na Região quanto ao nível de assiduidade dos docentes;

- As alterações referentes ao horário e condições de trabalho dos docentes pretendem clarificar a redacção das normas, definir com maior rigor a componente lectiva e não lectiva do trabalho docente, sem prejuízo da componente de trabalho individual, evitando diferenças de interpretação e operacionalizando uma maior flexibilidade na gestão dos horários e do trabalho dos docentes.

O Deputado Rui Ramos solicitou que a Secretária Regional clarificasse alguns aspectos relacionados com o horário dos docentes, designadamente: se a componente lectiva é composta por 22 horas ou 22 tempos; se a componente não lectiva inclui 4 horas ou 4 tempos, se as reuniões estão incluídas na componente não lectiva e se, sendo agendadas fora do horário do docente obrigam ao pagamento de horas extraordinárias.

A Secretária Regional informou que tanto a componente lectiva como a não lectiva são aferidas por tempos e não por horas. Mais informou que 2 dos 4 tempos da componente não lectiva são dedicados a actividades com alunos e que as



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

reuniões não estão incluídas na componente não lectiva. Ainda no que concerne a marcação de reuniões, a Secretária Regional afirmou que há tempo disponível no horário dos professores para reuniões e que serão pagas horas extraordinárias sempre que o docente trabalhe para além das 35 horas semanais.

O Deputado José Cascalho solicitou que a Secretária Regional se pronunciasse sobre a possibilidade de, no âmbito da formação contínua, serem contempladas outras acções ou projectos nomeadamente em articulação com a instituições de ensino superior, que decorram fora, ou para além dos períodos dedicados à formação.

Abordou também a observação das aulas para manifestar o seu desacordo com a prática que se pretende instituir e questionar se não seria mais vantajoso substituir a observação por outras práticas no âmbito da partilha de experiências e de trabalho em grupo. Ainda neste contexto questiona qual a ponderação que a observação das aulas terá no total da avaliação de desempenho e a forma como se conseguirá assegurar que a observação de duas aulas em dois ou três anos consiga ter um cariz formativo.

A finalizar a sua intervenção solicitou esclarecimentos sobre o que se entende por "autonomização" das grelhas de avaliação, se se pretende que cada escola adopte instrumentos próprios e manifestou o seu desacordo com a adjectivação utilizada para descrever o processo de avaliação do relatório auto-crítico, nomeadamente a avaliação da sua fidedignidade.

Em resposta, a Secretária Regional afirmou que, com a referência a "relatório fidedigno" se pretende que o avaliador não se limite a avaliar o texto do relatório mas proceda também ao confronto do texto com os dados que lhe servem de suporte.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

No que concerne à autonomização dos instrumentos de avaliação a Secretária Regional afirmou que se propõe retirá-los do âmbito do Decreto Legislativo Regional, submetê-los a uma apreciação crítica e a negociação com os organizações sindicais representativas dos docentes e posterior publicação em forma de Decreto Regulamentar Regional. A este propósito, acrescentou ainda que esta autonomização agiliza futuras adaptações que venham a provar-se necessárias.

Em relação à formação, a Secretária Regional esclareceu que estão previstos tempos para a formação e informou que cada Unidade Orgânica passará a poder ser também entidade proponente de formação. Saliou também que é intenção do Governo criar uma bolsa de formadores regional que reconheça as competências dos docentes da região e os certifique enquanto formadores agilizando e alargando a oferta formativa.

A finalizar afirmou que a observação das aulas e o desenvolvimento de trabalhos de grupo e a partilha de práticas entre pares não são mutuamente exclusivos. A este propósito acrescentou que o desenvolvimento de experiências em grupo de pares é não só possível como desejável no âmbito dos Departamentos Curriculares e que a observação das aulas visa essencialmente a análise e reflexão sobre as práticas pedagógicas.

O Deputado Paulo Rosa colocou um conjunto de questões com o objectivo de confirmar se nas alterações a introduzir no Estatuto fica salvaguardado que as faltas por motivo de doença ou de assistência a descendentes ou ascendentes não relevam para o cumprimento dos 95% da componente lectiva atribuída ao docente, se a menção de regular deixa de ser impeditiva da progressão na carreira e se os descritores que integram os formulários de avaliação foram objectivados. A finalizar refere que, em seu entender, a bonificação pela obtenção de 4 menções consecutivas de muito bom ou de excelente é pouco aliciante até pelo tempo que medeia entre a obtenção da primeira menção e o usufruto da bonificação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Em resposta a Secretária Regional afirmou que as faltas por motivo de doença não relevam para o cumprimento de 95% da componente lectiva; que a menção de regular apesar de não ser negativa e de ser contabilizada para efeitos de antiguidade na carreira, não corresponde ao desempenho desejado e, como tal, não viabiliza a progressão; e que o hiato de tempo entre a obtenção da primeira menção de muito bom ou de excelente e a aplicação da respectiva bonificação decorre da alteração da periodicidade da avaliação.

A Deputada Graça Teixeira centrou a sua intervenção na análise dos pareceres que deram entrada na Comissão e solicitou que a Secretária Regional se pronunciasse sobre as questões mais frequentemente colocadas designadamente: a solicitação de uniformização dos horários dos docentes do pré-escolar e do primeiro ciclo com os dos docentes dos restantes ciclos de ensino, a definição da componente lectiva e não lectiva, o aumento do número de anos de serviço necessários para se atingir o topo da carreira e como a carreira docente se compara com a carreira técnica superior.

Na abordagem às questões colocadas a Secretária Regional reconhece tratar-se de uma questão que é colocada com frequência mas afirma que seria prematuro tomar qualquer decisão nesse sentido uma vez que estão a decorrer na região várias experiências ao nível do pré-escolar e do primeiro ciclo envolvendo o recurso à mono docência coadjuvada e à pluri docência, sendo necessário proceder-se a uma avaliação criteriosa das referidas experiências antes de ser feita uma opção num ou noutro sentido.

No que se refere à duração da carreira a Secretária Regional considera pouco viável introduzir uma redução no Estatuto uma vez que a duração é idêntica à restante função pública e que considera desejável assegurar a intercomunicabilidade com o restante território nacional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Deputada Nélia Amaral solicitou que a Secretária Regional se pronunciasse sobre a observação das aulas uma vez que, em seu entender lhe parecer haver alguma incongruência entre o discurso dos docentes ao afirmar que a dinâmica que se desenvolve dentro da sala de aula é a componente mais nobre do trabalho docente mas, em contrapartida, consideram precisamente esse aspecto do seu trabalho como o único que não deve ser sujeito a avaliação.

Solicitou que a Secretária Regional se pronunciasse também sobre o processo negocial com os sindicatos representativos dos docentes, nomeadamente sobre se há ou não consenso nas posições assumidas pelos sindicatos e em particular sobre os benefícios de haver um Estatuto próprio para a Região, sem prejuízo da salvaguarda da mobilidade dos docentes em todo o território nacional.

A Secretária Regional reafirmou considerar a observação das aulas como aspecto fulcral para a melhoria da qualidade do ensino e salienta que, em seu entender, a resistência dos docentes se deve, em grande parte ao facto de não haver uma tradição de exposição das nossas práticas ou mesmo de partilha de experiências. A este propósito referiu também que, uma vez que a observação passará a ser obrigatória para todos os docentes em início de carreira, espera que, passado algum tempo esta passe a ser uma prática normal nas nossas escolas e que as resistências se dissipem.

No que se refere às negociações sindicais a Secretária Regional salientou que as mesmas decorreram num clima de predisposição para o diálogo tendo sido alcançados acordos significativos sendo que ambos os sindicatos consideram o Estatuto Regional uma conquista da nossa autonomia e uma mais valia para o sistema educativo regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A finalizar e no que concerne a garantia de intercomunicabilidade de docentes em todo o território nacional afirmou que a mesma se encontra garantida.

O Deputado José Manuel Bolieiro voltou a usar da palavra para fazer uma observação crítica ao procedimento do Governo Regional nomeadamente o facto de se estar a analisar alterações a introduzir à proposta de Decreto Legislativo Regional que o Governo apresentou à Assembleia, fruto do processo negocial entre o Governo e os sindicatos, numa dialéctica de pergunta e resposta sem qualquer suporte escrito. Considerou lamentável não ser o Governo a apresentar à Assembleia o resultado dessa sua disponibilidade para alterar e dos consensos que foi possível obter entre o Governo e os sindicatos, optando por depositar essa tarefa no Grupo Parlamentar do Partido Socialista e terminou a sua intervenção apelando a que o Governo inverta o processo descrito.

A Deputada Piedade Lalanda sugeriu que, sendo esta a primeira vez que se introduz a observação de aulas no sistema educativo regional e dada a importância de que esta observação se reveste para a promoção da qualidade do ensino se proceda a uma investigação estruturada sobre a forma como os docentes em diferentes etapas da sua carreira profissional reagem a esta nova realidade.

A Secretária Regional considerou a sugestão muito válida e informou que está prevista a criação de uma comissão de acompanhamento da avaliação.

O Deputado José Cascalho solicitou a palavra para referir que teria feito mais sentido a Comissão ouvir os sindicatos em primeiro lugar e só depois a Secretária Regional.

Na sequência desta última observação, a Presidente da Comissão informou que tal não faria sentido e que é prática da Comissão, como da Assembleia, permitir ao proponente de qualquer iniciativa a oportunidade de a apresentar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Audições aos Sindicatos de Professores:

Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA):

O sindicato iniciou a sua apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional fazendo uma abordagem retrospectiva ao envolvimento e empenho do SPRA para que houvesse na Região um Estatuto diferente do nacional. No entanto, é opinião do SPRA que, apesar de alguns aspectos nos quais o Estatuto da Região merece nota positiva, como sejam a manutenção de uma carreira única e a ausência de limitações administrativas à progressão na carreira, o mesmo não mereceu a aprovação do SPRA porquanto continha aspectos que "atentam contra a dignidade pessoal e profissional dos docentes", de entre os quais destacou o agravamento da duração e da estrutura da carreira, o regime de faltas estabelecido, o agravamento da componente lectiva e consequentemente do horário de trabalho dos professores.

O SPRA tem vindo a denunciar estes aspectos do Estatuto a solicitar a sua revisão o mais cedo possível. Assim congratula-se com o reconhecimento, por parte do Governo, da necessidade de rever estes e outros aspectos que os docentes têm vindo a contestar.

Assim, o SPRA considera a pré-disposição do Governo para rever o Estatuto um bom "ponto de partida" apesar do resultado alcançado ficar aquém do desejado em aspectos fundamentais.

O sindicato procedeu a uma apreciação negativa do processo de revisão do Estatuto considerando ter havido "atropelos ao direito de negociação colectiva", ter-se optado por um calendário muito restrito que não só limitou esse mesmo processo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

negocial como dificultou a reflexão e análise do documento que importava fazer junto dos professores.

O SPRA considera que o processo de revisão em curso resultará numa evolução positiva e manifesta-se convicto de que o texto do Estatuto será significativamente melhorado. No entanto afirma-se também convicto de que era possível ir mais longe em benefício dos docentes, mas também da escola e dos alunos.

No âmbito da apreciação efectuada pelo SPRA foram abordados três aspectos que para o sindicato são essenciais para os docentes e em relação aos quais, apesar de se verificar algum progresso, não foi possível chegar a acordo, nomeadamente os horários e as condições de trabalho, o modelo de avaliação de desempenho e a estrutura e duração da carreira.

No que se reporta ao horário e condições de trabalho o Presidente do SPRA afirmou considerar positiva a clarificação de que o mesmo é aferido por segmentos de 45 minutos uma vez que a redacção do Estatuto actualmente em vigor permitiu uma interpretação abusiva da letra da lei o que levou algumas escolas a "obrigarem" os professores à permanência física na escola durante 24 horas semanais. No entanto o SPRA refere alguma divergência com o articulado referente ao horário dos docentes que a Secretaria da Educação e Formação agora propõe uma vez que, em seu entender se procede a uma "desregulamentação" das reuniões o que significa que os professores ficam "à mercê dos órgão de gestão das escolas". A solução apontada pelo SPRA seria de calendarizar tempo para reuniões nos 4 segmentos que integram a componente não lectiva.

Ainda no que concerne o horário de trabalho dos docentes o SPRA afirma que as suas divergências com a tutela se acentuam ainda mais no que concerne o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico uma vez que para estes docentes a componente lectiva, em situação de mono docência, é de 25 horas semanais. Para



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

mais, existem professores do primeiro ciclo que exercem funções em regime segmentado (situações de pluri docência e as experiências denominadas de inter ciclos) e que chegam e cumprir 30 segmentos lectivos semanais. É opinião do SPRA que devia proceder-se a uma uniformização de critérios e que os docentes do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sempre que trabalhem em regime de horário segmentado deviam ter horários compatíveis com os horários dos docentes dos restantes ciclos de ensino.

De acordo com o SPRA os docentes do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico estão a ser discriminados. O sindicato apresentou um conjunto de alterações, em sede de negociação colectiva, referentes a horários de trabalho, redução da componente lectiva, e regime de compensação pelo exercício da actividade de avaliador e de director de turma, mas as mesmas não tiveram acolhimento por parte da Secretaria Regional da Educação e Formação.

Também no que concerne o modelo de avaliação o SPRA considera que, apesar de ter havido alterações positivas e consensuais, o modelo continua a não merecer a aprovação do sindicato. Se, por um lado, reconhece como positiva a alteração que se propõe para a periodicidade e calendarização da avaliação, O SPRA não deixa, contudo, de advogar que a avaliação se efectue apenas no final de cada escalão e que devia ter um cariz exclusivamente formativo, sem qualquer impacto na progressão na carreira. Ainda no âmbito do modelo de avaliação o Presidente do sindicato fez também referência à observação das aulas, aspecto que intitulou de "ponto central da discórdia". O SPRA considera inaceitável e discriminatório o facto de se pretender um modelo de observação de aulas diferenciado e com consequências distintas consoante o posicionamento do docente na carreira.

Na opinião do SPRA, a haver observação de aulas a mesma deve ser igual para todos e devia ocorrer apenas quando houvesse indícios de más práticas ou quando o docente se candidatasse a uma menção de muito bom ou de excelente.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Finalmente, e no que concerne à estrutura e duração da carreira o SPRA lamentou o facto de a carreira ter passado de 26 para 35 anos assim como ter-se perdido a paridade com a carreira técnica superior. Na opinião do Presidente do SPRA terá de proceder-se a uma redistribuição mais uniforme dos escalões, com transições indiciárias e remuneratórias mais equilibradas.

O sindicato elaborou um parecer escrito que foi enviado à Comissão e que se encontra disponível nos serviços da Assembleia.

Finda a apreciação da proposta seguiu-se um período de debate no qual intervieram os Deputados Piedade Lalande, Rui Ramos, José Manuel Bolieiro, José Cascalho, Graça Teixeira e Cláudia Cardoso.

A Deputada Piedade Lalande questionou o sindicato sobre a forma como se chegaria aos indícios de más práticas que justificariam a observação de aulas bem como sobre a uniformização dos horários dos docentes do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. Em sua opinião não se pode ignorar o conhecimento científico de que hoje dispomos e que deve fundamentar as nossas opções. As reivindicações dos docentes não podem subestimar as necessidades das crianças. Assim, o modelo de funcionamento que se adoptar no ensino pré-escolar e no primeiro ciclo tem de ter em conta as características e as necessidades específicas das etapas de desenvolvimento em que as crianças se encontram.

O SPRA manifestou o seu acordo com os argumentos expostos pela Deputada Piedade Lalande afirmando ser pena que a administração educativa não partilhe da mesma perspectiva. Na opinião do SPRA tem sido a administração educativa a ignorar o acervo científico de que hoje dispomos e a generalizar as experiências no primeiro ciclo sem as avaliar convenientemente. O sindicato afirma que a pluri



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

docência no primeiro ciclo não foi uma exigência dos docentes mas antes uma imposição da administração educativa.

No que concerne os indícios de más práticas o SPRA argumenta que os departamentos curriculares têm capacidade para identificar as anomalias e que a informação veiculada pelos seus coordenadores, quando conjugada com reclamações dos pais, dos próprios alunos ou dos colegas seriam suficientes para identificar as situações que carecem de acompanhamento.

O Deputado Rui Ramos salientou que não poderia colocar questões referentes às alterações decorrentes do processo negocial uma vez que não estava em posse de nenhum documento que informasse sobre o seu conteúdo. No entanto solicitou que o sindicato se pronunciasse sobre se a revisão de Estatuto em curso irá concorrer para a melhoria da qualidade do ensino, uma vez que "professores desmotivados dificilmente trabalham bem".

Em resposta o Presidente do sindicato afirma saber que não existem documentos perfeitos, considerar que algumas alterações são positivas mas também estar convicto de que os três aspectos atrás referidos, nos quais não foi possível obter consenso contribuiriam de forma decisiva para a promoção da "estabilidade emocional e psicológica" dos docentes que, estando bem consigo próprios certamente trabalhariam melhor.

O Deputado José Manuel Bolieiro colocou um conjunto de questões referentes ao processo de negociação designadamente: se a Proposta de Decreto Legislativo Regional que deu entrada na Assembleia e se encontra em apreciação foi sujeita a negociação colectiva; se no processo de análise posterior à entrada do diploma foi o Governo que estabeleceu a negociação, se foi entregue algum documento ao sindicato bem como se negociaram alguma alteração ao diploma com o Grupo Parlamentar do Partido Socialista.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Em resposta o Presidente do SPRA informou que não houve qualquer negociação anterior à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto. Mais informou que o processo negocial foi composto por duas rondas, seguidas de uma ronda suplementar solicitada pelo sindicato ao abrigo da Lei 23/98, sendo que a primeira reunião contou com a presença da Directora Regional da Educação e as seguintes com a Secretária Regional da Educação e Formação. Não houve qualquer negociação com o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nem com qualquer outra força partidária. O sindicato recebeu, da Secretaria Regional da Educação e Formação dois memorandos, em consequência de cada uma das reuniões.

O Deputado José Cascalho solicitou que o sindicato se pronunciasse sobre a aplicação imediata da Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise, particularmente no que concerne a avaliação, e qual a percepção do sindicato sobre a forma como os professores se sentem, nomeadamente em relação aos instrumentos de avaliação. Se conhecem esses instrumentos, assim como os factores que os integram.

O Presidente do SPRA afirmou que apesar de alguns ganhos como sejam a revisão do regime de faltas por motivo de doença, da aplicação do estatuto de trabalhador estudante e da alteração da periodicidade da avaliação, os professores continuam a manifestar grande desagrado com o Estatuto que surgirá desta revisão em particular no que se refere ao sentimento de suspeita subjacente à observação das aulas, à discriminação resultante da diferenciação proposta assim como ao agravamento da duração e estrutura da carreira.

O SPRA acrescentou ainda que, em seu entender, alguns dos itens de classificação que estão presentes no artigo 72.º regime em discussão não dependem exclusivamente do trabalho realizado pelo professor, mas também de um conjunto



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

de outros factores, pelo que considera a sua manutenção como indicador do desempenho do docente desajustado.

Em relação à aplicação do modelo de avaliação e aos seus instrumentos o Presidente do sindicato lembrou que o modelo não terá aplicação neste ano lectivo e que os instrumentos de avaliação serão desanexados e regulamentados posteriormente, ouvidas as organizações sindicais.

A Deputada Graça Teixeira solicitou confirmação da posição do SPRA quanto à manutenção do regime de mono docência para o ensino pré-escolar e para o primeiro ciclo. Solicitou também a clarificação da posição do SPRA quanto à observação das aulas uma vez que parece haver alguma contradição quando, por uma lado se afirma que, a existir, deve ser igual para todos, e por outro se defende que só deve acontecer em casos de indícios de más práticas ou para fundamentar a atribuição da menção de muito bom ou excelente.

Em relação ao regime a adoptar para o primeiro ciclo do ensino básico o SPRA defende ser necessário proceder-se a uma avaliação criteriosa das experiências em curso antes de serem generalizadas. Consideram, contudo, que qualquer docente que trabalhe em regime de pluri docência tenha um horário de trabalho por segmentos, independentemente do ciclo de ensino.

No que concerne a observação das aulas reafirmam inaceitável a proposta de aplicação diferenciada em função do escalão da carreira em que se encontram. Na opinião do SPRA, é inconcebível alguns docentes serem obrigatoriamente observados e essa observação ter impacto na sua progressão, outros serem obrigatoriamente observados mas sem qualquer impacto na progressão enquanto outros ainda só são observados se o solicitarem.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Deputada Cláudia Cardoso interveio no sentido de clarificar algumas questões processuais nomeadamente se a iniciativa em análise foi ou não sujeita a negociação. Ao longo da audição foi referido não ter havido negociação para depois se falar em ronda suplementar de negociação. Assim, solicitou que o SPRA clarificasse se, em seu entender, houve ou não negociação e, caso considerasse não ter havido, ao abrigo de que lei foi solicitada a ronda suplementar de negociação.

O Presidente do SPRA afirmou que, em seu entender, houve atropelos à lei negocial, uma vez que o processo de negociação só teve início depois da Proposta de Decreto Legislativo Regional ter sido formalmente apresentada. Acrescenta que houve negociação da iniciativa, à posteriori, e que a ronda suplementar de negociação foi requerida ao abrigo da Lei 23/98.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDP):

Antes de iniciar a sua intervenção o Presidente de SDP entregou à Presidente da Comissão um parecer escrito que consubstancia aquele que é o parecer do sindicato sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o DLR nº 21/2007 de 30 de Agosto. O referido parecer foi entregue a todos os Deputados e encontra-se disponível nos serviços da Assembleia.

O SDP procedeu ao enquadramento da sua apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise salientando que a mesma se fundamenta no memorando que lhe foi enviado pela Secretária Regional da Educação e Formação na sequência da ronda negocial suplementar, por considerar que a iniciativa legislativa se encontra já ultrapassada e por desconhecerem o documento que vai ser presente ao parlamento.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A este propósito teceu algumas críticas ao processo negocial considerando ter havido atropelos à Lei 23/98, nomeadamente no que concerne a calendarização das negociações. É entender do SDP que, de acordo com o disposto na lei, o Governo Regional devia ter desencadeado o processo de negociação antes de submeter a iniciativa à Assembleia. É também parecer do sindicato que o processo negocial, composto por dois momentos acrescido de mais um suplementar, apesar de ter sido produtivo se revelou insuficiente em virtude da extensão e complexidade do Estatuto em vigor. Feita esta apreciação crítica, o SDP reafirmou a disponibilidade que sempre manifestou para colaborar na revisão do Estatuto e salientou o que, em seu entender, deve ser classificado como uma posição de abertura ao diálogo por parte da Secretária Regional da Educação e Formação, o que possibilitou uma maior aproximação aos pontos de vista do sindicato.

O Presidente do SDP procedeu a um balanço do período de implementação do Estatuto em vigor salientando que a experiência colhida com a sua aplicação conduziu, tal como o SDP previra, à necessidade da sua revisão. É opinião do sindicato que o Estatuto não poderia merecer o acolhimento do sindicato nem dos docentes uma vez que em vez de definir uma carreira aliciante, introduziu um conjunto de normas penalizadoras dos docentes como sejam as referentes à duração e estrutura da carreira, a horários de trabalho, ao regime de faltas e à aplicação do estatuto de trabalhador estudante. Para mais, o Estatuto instituiu um modelo de avaliação que se confirmou inexecutável e inclui um conjunto de normas de natureza regulamentar que agora se pretende desanexar.

Com base nesta apreciação negativa, o SDP apresentou uma queixa junto da Provedoria de Justiça imediatamente após a aprovação do Estatuto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Assim, o SDP considera ser necessário proceder-se a alterações em três aspectos fundamentais do Estatuto, a saber: o modelo de avaliação, as condições de trabalho e a duração e estrutura da carreira.

Em referência a este último ponto o SDP considera oportuno aguardar o desenrolar dos acontecimentos mais recentes no âmbito da negociação de Estatuto nacional, nomeadamente da proposta apresentada pelo Governo da República que diminui a duração da carreira em dois anos, bem como o memorando de entendimento entre o Ministério da Educação e os Sindicatos, assim como as indicações mais recentes do Ministério sobre avaliação. A este propósito o SDP congratula-se com o facto de se ter conseguido, fruto do Estatuto na região, salvaguardar a unicidade da carreira assim como a inexistência de limites administrativos à progressão na carreira e afirma que "o Estatuto na Região tem de ser sempre melhor que o Estatuto Nacional".

Em seguida o Presidente do SDP procedeu a um balanço do processo negocial mantido com a Secretaria Regional da Educação e Formação considerando ter havido uma progressão assinalável fruto da negociação e salientando a atitude negocial da Secretária Regional que, demonstrou sensibilidade às preocupações dos docentes, o que permitiu o acolhimento de um número significativo das propostas apresentadas pelo SDP.

O SDP salienta os consensos obtidos no que concerne ao modelo de avaliação de desempenho dos docentes como ilustrativas dos acordos viabilizados também pelo impacto que terão junto dos docentes. Assim congratula-se com as alterações introduzidas ao modelo de relatório auto crítico; a alteração da periodicidade da avaliação e da calendarização dos seus diferentes momentos; a alteração e eliminação de alguns indicadores do desempenho dos docentes; a suspensão prática da avaliação prevista no Estatuto, a partir de 14 de Dezembro, com a introdução de um regime transitório aplicável este ano que permita garantir a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

progressão na carreira; a simplificação do regime de avaliação para os docentes que se aposentem até 2011; assim como a autonomização dos instrumentos de avaliação, que deixam de integrar o Estatuto passando a ser alvo de regulamentação posterior.

Apesar dos ganhos registados, o SDP não deixa de referir também aspectos significativos do Estatuto que continuam a carecer de revisão. Assim, salienta dois aspectos, pela importância que assumem para o sindicato: a eliminação da observação das aulas, excepto para fundamentar a atribuição das menções de muito bom ou de excelente ou em caso de indícios de más práticas, e a periodicidade da avaliação que, no entender do sindicato deve coincidir com o final do escalão.

Numa análise na especialidade, o sindicato apresentou um conjunto de propostas de alteração que visam consolidar os aspectos do Estatuto que ainda carecem de revisão e que se são apresentadas de forma explícita e estruturada no parecer escrito que foi entregue a todos os Deputados da Comissão.

A Finalizar a sua exposição, o Presidente do sindicato fez ainda referência ao compromisso assumido pela Secretária Regional da Educação e Formação de equiparar o topo da carreira docente ao da carreira técnico superior o que implicará necessariamente uma redução do tempo de serviço necessário para se alcançar o último escalão.

Finda a exposição seguiu-se um período de debate no qual intervieram os Deputados José Manuel Bolieiro, Cláudia Cardoso, Graça Teixeira, Paulo Rosa e Rui Ramos.

O Deputado José Manuel Bolieiro iniciou a sua intervenção afirmando não conhecer o memorando a que o sindicato fez referência e ter de basear a sua apreciação exclusivamente na proposta que deu entrada na Assembleia e que não foi alvo de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

negociação prévia, o que considera ser uma grave deficiência democrática, política e legal do processo legislativo em curso que culmina num défice de debate em sede de Comissão. Em sua opinião, o Governo não cumpriu o dever de apresentar à Assembleia o resultado da negociação com os sindicatos tendo delegado essa tarefa no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o que lhe parece "estranho". Assim solicita que o sindicato confirme se houve alguma negociação com o Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A Deputada Cláudia Cardoso interveio para lembrar que, apesar de ser do conhecimento geral as circunstâncias em que decorreu o processo negocial, não se poderá dizer que não houve negociação, nem que os Deputados não dispõem de dados para desenvolverem o seu trabalho. A Secretária Regional da Educação e Formação procedeu a uma explanação do processo negocial e os próprios sindicatos trouxeram informação detalhada à Comissão. O Grupo Parlamentar do Partido Socialista terá oportunidade de apresentar as propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional, não em Plenário mas amanhã, em sede de Comissão, pelo que os Deputados terão oportunidade de conhecê-las, debatê-las e aprová-las.

A Deputada Graça Teixeira congratulou-se com a perspectiva de escola que se percebe subjaz ao parecer do SDP e que não se resume apenas aos professores. Assim, e partilhando dessa mesma perspectiva questionou o sindicato sobre a aceitação, por parte dos professores, de algumas das posições defendidas pelo SDP, nomeadamente no que se refere às explicações. Solicitou também que o sindicato se pronunciasse sobre a forma de operacionalizar um modelo de observação de aulas baseado em indícios de más práticas e que alternativas preconiza em relação à duração da carreira docente, particularmente face à idade da reforma.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Em resposta às diversas questões colocadas o Presidente do sindicato afirmou não ter havido qualquer negociação com o grupo Parlamentar do partido Socialista, nem com qualquer outra força partidária. A negociação só foi estabelecida depois da iniciativa legislativa ter dado entrada na Assembleia mas decorreu ao abrigo da Lei n.º 23/98 e o SDP só esteve em negociação com a Secretária Regional da Educação e Formação, em rigorosa observação do previsto na lei. Quanto à alegada "falta de informação", o Presidente do SDP disponibilizou uma cópia do memorando que lhe foi enviado pela Secretária Regional da Educação e Formação uma vez que o mesmo não tem cariz confidencial.

No que se reporta às posições assumidas pelo SDP e concretamente em relação às explicações o Presidente do sindicato afirma tratar-se de uma questão ética, salientando considerar "impensável que um professor possa ser explicador dos seus alunos". Ainda a este propósito afirmou: "Por mais que desagrade alguns, temos que agir por forma a dignificar todos".

Em relação à observação das aulas o Presidente do SDP defendeu um modelo que não seja percebido pelos docentes como sendo punitivo, assente em práticas formativas que apesar de ser de difícil implementação certamente contribuirá mais para a melhoria das práticas pedagógicas.

Finalmente, e no que se reporta à duração da carreira referiu o compromisso assumido pela Secretária Regional da Educação e Formação no sentido de fazer corresponder o topo da carreira docente ao da função pública. Salientou, no entanto considerar oportuno aguardar-se o desenrolar das negociações a nível nacional uma vez que considera de todo o interesse evitar-se soluções que gerem dificuldades de mobilidade no território nacional.

O Deputado Paulo Rosa solicitou que o SDP explicitasse qual a forma de assegurar a avaliação por pares de grupo disciplinar em ilhas ou escolas pequenas onde só há um professor de cada grupo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O Presidente do SDP considerou tratar-se de uma questão pertinente não só para escolas ou ilhas pequenas mas também para escolas atípicas como é o caso da Escola das Capelas ou do Conservatório e que remete para a necessidade de regulamentação. No entanto, refere algumas alternativas que considera viáveis como seja o recurso a avaliadores de outras escolas ou a criação de uma bolsa regional de avaliadores, salientando a garantia da qualidade no processo de avaliação como factor fundamental.

O Deputado Rui Ramos indagou sobre as datas de cada um dos momentos negociais.

O Presidente do SDP forneceu os dados solicitados e que a seguir se transcrevem:

2 de Dezembro	almoço de trabalho com o Presidente do Governo e a Secretária Regional da Educação e Formação;
14 de Dezembro	Proposta de Decreto Legislativo Regional é entregue à Assembleia e aos Sindicatos;
18 de Dezembro	Convite para negociação colectiva;
23 de Dezembro	Encontro para agendamento;
07 de Janeiro	Primeira ronda negocial;
17 de Janeiro	Segunda ronda de negociação;
04 de Fevereiro	Ronda suplementar de negociação solicitada pelo sindicato.

Sindicato Nacional de Professores Licenciados (SNPL):

O Sindicato declinou o convite para ser ouvido em Comissão, tendo a sua Presidente optado por fazer chegar à Comissão um parecer escrito.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

À data da aprovação do presente relatório não havia entrado qualquer documento proveniente do SNPL junto da Comissão de Assuntos Sociais ou dos serviços da Assembleia.

Outros pareceres:

Durante o período de discussão pública deram entrada na Comissão os seguintes pareceres:

- Escola Básica Integrada dos Arrifes;
- Escola Básica Integrada 1,2,3 Mouzinho da Silveira;
- Escola Básica Integrada 2,3/S da Madalena;
- Escola Básica 2,3 da Maia,
- Escola Secundária Manuel de Arriaga;
- Escola Secundária da Lagoa;
- Escola Secundária das Laranjeiras;
- Escola Secundária Antero de Quental;
- Escola Básica Integrada e Secundária das Flores;
- Escola Básica Integrada das Capelas;
- Escola Básica Integrada 2,3/S de São Roque do Pico;
- Escola Secundária Domingos Rebelo;
- Departamento de Ciências Humanas da Escola Secundária Domingos Rebelo;
- CCADPD da Escola Secundária Domingos Rebelo;
- Joaquim Machado;
- Professores do Conservatório de Ponta Delgada;
- Assembleia do Conservatório de Ponta Delgada;
- Herondina Meneses;
- Escola Básica Integrada de Ribeira Grande - Sta Bárbara;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- Escola Básica e Jardim de Infância de Ribeira Grande – Conceição;
- Mário Félix do Couto;
- Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Professores da Região Açores;
- Ana Lúcia Figueiredo;
- Escola Básica Integrada de Vila do Porto;
- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

Os pareceres recebidos pela Comissão encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional – Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 21/2007, de 30 de Agosto surge na sequência da experiência adquirida com aplicação do referido Estatuto na regulação da carreira dos docentes do Sistema Educativo Regional.

A experiência adquirida ao longo deste período de aplicação evidenciou que algumas das suas normas suscitaram dificuldades de operacionalização quer por questões de natureza interpretativa quer por obstáculos processuais.

Assim, a proposta agora em análise pretende proceder a um conjunto de alterações que a prática provou necessárias e oportunas por forma a que as dificuldades que se vieram a sentir possam ser ultrapassadas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Procede-se também à desanexação dos instrumentos de avaliação que integram o Anexo I do Decreto Legislativo Regional, que serão alvo de posterior regulamentação. Trata-se de uma medida que se impõe não só fruto da experiência colhida com a aplicação experimental dos referidos instrumentos mas também pela própria natureza dos instrumentos e da dinâmica que se pretende imprimir ao processo de avaliação, que pressupõem a necessidade de futuros ajustes, que assim se agilizam.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e abstenção dos deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, emitir parecer favorável à aprovação da proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

**CAPÍTULO V
APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração, de eliminação e de aditamento, que se anexam ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.

As propostas de alteração apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram analisadas em Comissão e submetidas a votação tendo sido aprovadas por maioria com os votos dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007, de 30 de Agosto pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda submeteu uma declaração de voto à Comissão, que se anexa ao presente relatório e do qual faz parte integrante.

11 de Fevereiro de 2009.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)

Proposta de Decreto Legislativo Regional
“Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado
pele Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto

Os artigos 6.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 8.º

(...)

1. (...).
2. Exclusivamente até ao ano escolar 2011/2012 podem ingressar na carreira docente bacharéis e docentes legalmente equiparados a bacharéis para efeitos remuneratórios que sejam detentores de habilitação profissional para a docência e se encontrem em exercício de funções em escola da Região Autónoma dos Açores à data de entrada em vigor do presente diploma.
3. *(Anterior n.º 2)*
4. *(Anterior n.º 3)”*

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

**Proposta de Decreto Legislativo Regional
“Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado
pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto”**

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto

Os artigos 6.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º

(...)

É eliminado o artigo 14.º contido no artigo 1.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Proposta de Decreto Legislativo Regional
“Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º
Alteração ao Estatuto

Os artigos 1.º, 23.º, 31.º, 46.º, 47.º, 63.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 83.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 104.º, 112.º, 117.º, 118.º, 120.º, 121.º, 123.º, 125.º, 128.º, 147.º, 189.º, 193.º, 224.º, 232.º, 237.º, 245.º, 247.º, e o Anexo II que passa a Anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 23.º
(...)”

1. (...).
2. (...).
3. A regulamentação dos perfis de formação para o exercício dos cargos, actividades e funções no âmbito do Sistema Educativo Regional, bem como a acreditação dos cursos de formação especializada pode ser fixada por Despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação ouvidas, no que se refere à regulamentação dos perfis de formação, as organizações sindicais representativas do pessoal docente.

Artigo 31.º
(...)”

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. Sempre que o número de créditos adquiridos pelo docente num determinado escalão exceda, no equivalente a pelo menos uma unidade de crédito, o necessário para a progressão na carreira ser-lhe-á creditada, na formação realizada no escalão seguinte, uma unidade de crédito adicional.

Artigo 46.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. O período probatório do docente que haja anteriormente exercido funções docentes em regime de contrato no mesmo nível de ensino e grupo de recrutamento, por tempo correspondente a, pelo menos, um ano escolar, ou em qualquer nível de ensino e grupo de recrutamento durante, pelo menos, três anos escolares, com horário completo e menção qualitativa igual ou superior a *Bom*, considera-se suprido para efeitos de conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva.

Artigo 47.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. A obtenção da menção qualitativa de *Insuficiente* no final do período probatório determina a exoneração do docente do lugar do quadro em que se encontrava provisoriamente provido e a impossibilidade de voltar a candidatar-se à docência num período de três anos escolares, durante o qual não pode igualmente ser contratado para o exercício de funções docentes.
7. (...).
8. (...).

Artigo 63.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. Os docentes requisitados, destacados ou em comissão de serviço em exercício de funções não docentes que revistam natureza técnico-pedagógica são avaliados anualmente, no termo de cada período da respectiva forma de mobilidade, de acordo com o regime de avaliação em vigor no serviço, ou entidade pública, privada ou solidária onde se encontrem a prestar funções.

5. (...).
6. (...).
7. (...).

Artigo 68.º
(...)

1. (...).
2. A avaliação dos docentes integrados na carreira realiza-se duas vezes em cada escalão em que o docente tenha leccionado o correspondente a um mínimo de 90 dias de aulas por ano escolar e reporta-se a toda a actividade docente desenvolvida durante este período.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o período de avaliação relativo aos diferentes escalões é o seguinte:
 - a) Escalões 1.º, 2.º e 3.º – no 2.º e 5.º anos;
 - b) Escalões 4.º e 5.º – no 2.º e 4.º anos;
 - c) Escalões 6.º, 7.º e 8.º – em cada triénio.
4. (...).
5. A avaliação do pessoal docente contratado realiza-se no final do período de vigência do respectivo contrato ou, quando se trate de contrato em regime de substituição temporária, do último contrato celebrado no ano escolar em causa, desde que o docente tenha completado um mínimo de 120 dias de serviço docente efectivo, reportando-se à actividade desenvolvida no âmbito de todos os contratos celebrados nesse ano escolar.
6. *Eliminado.*
7. Aos docentes cujos contratos não perfaçam 120 dias de serviço efectivo por ano escolar ser-lhe-ão relevados esses períodos de tempo para efeitos de progressão na carreira, nos casos em que obtenham, na primeira avaliação do desempenho, menção não inferior a *Bom*.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os docentes que, não leccionem o correspondente a 90 dias de actividades lectivas por ano escolar mas que completem um ano de serviço docente para efeitos de progressão na carreira, não são sujeitos ao processo de avaliação do desempenho nos termos do presente Estatuto aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, o disposto dos números 5, 6 e 7 do artigo 42.º e artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.
9. Para efeitos de progressão na carreira é considerada a avaliação do desempenho relativa ao período de duração do escalão, até 31 de Agosto do ano escolar anterior àquele em que o docente complete o tempo de serviço necessário a tal progressão na carreira.

Artigo 69.º
(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. Os membros dos conselhos executivos, das comissões executivas provisórias, das comissões executivas instaladoras e os directores dos centros de formação de associação de escolas são avaliados pelo director regional competente em matéria de administração educativa em processo específico, sujeito às normas aplicáveis à avaliação do pessoal dirigente da administração regional autónoma.
7. (...).
8. (...).
9. Aos coordenadores de departamento curricular não devem ser distribuídas tarefas no âmbito da respectiva componente não lectiva de estabelecimento, podendo os coordenadores da Educação Pré – Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico optar por exercer funções de apoio educativo, tendo direito a uma redução de uma hora na sua componente não lectiva e lectiva semanal por cada dez docentes ou fracção a avaliar, consoante beneficiem ou não de redução da componente lectiva nos termos do artigo 124.º do Estatuto, não podendo a componente lectiva ser inferior a vinte e uma horas semanais.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os coordenadores de departamento curricular dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário têm direito a uma redução de uma hora na sua componente não lectiva e lectiva semanal por cada dez docentes ou fracção a avaliar, consoante beneficiem ou não de redução da componente lectiva nos termos do artigo 124.º do Estatuto, não podendo a componente lectiva ser inferior a dezoito horas semanais.
11. Na designação dos docentes a quem sejam delegadas as funções de avaliador deve ser dada preferência a quem detenha formação em supervisão pedagógica, formação especializada em avaliação do desempenho ou currículo relevante na formação inicial de professores.

Artigo 70.º
(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. As directivas a que se refere a alínea a) do número anterior devem ser objecto de parecer do conselho pedagógico e de ratificação do conselho executivo no âmbito das respectivas competências.
7. (...).

Artigo 71.º
(...)

1. Sem prejuízo da calendarização específica que deva ser adoptada nos processos de avaliação dos docentes do quadro que cessem funções no final do ano escolar, ou que reúnam os requisitos de tempo de serviço docente para progressão na carreira e dos docentes contratados, aos quais deve ser dada prioridade, o processo de avaliação do desempenho compreende as seguintes fases sequenciais:
 - a) (...);
 - b) O docente integrado na carreira entrega o relatório de auto-avaliação e o formulário de avaliação preenchidos na parte que se lhe refere ao coordenador do departamento curricular até 30 dias antes da data em que complete o tempo de serviço necessário à progressão na carreira, sendo essa a data de referência para a entrega daqueles documentos no que se refere ao primeiro período avaliativo;
 - c) O docente contratado entrega o relatório de auto-avaliação e o formulário de avaliação preenchidos na parte que se lhe refere ao coordenador de departamento curricular até 10 de Julho;
 - d) O coordenador do departamento curricular e o conselho executivo reúnem com cada um dos avaliados e apresentam a proposta de notação a atribuir em cada item;
 - e) O conselho executivo e o coordenador de departamento entregam o relatório de auto-avaliação e o formulário preenchidos à comissão coordenadora da avaliação;
 - f) A comissão coordenadora da avaliação devolve ao conselho executivo os documentos de avaliação, acompanhados das deliberações que sobre eles entenda tomar;
 - g) O presidente do conselho executivo procede à homologação da classificação final.
2. Na reunião a que se refere a alínea d) do número anterior, o avaliado é convidado a pronunciar-se sobre a avaliação que lhe é proposta, podendo, se assim o desejar, registar a sua posição quanto à mesma, em declaração escrita a apensar ao formulário de avaliação.
3. (...).
4. (...).
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 68.º, o relatório e o formulário de avaliação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, ambos do Estatuto, reportam-se a todos os anos escolares completos desde o último período avaliativo.
6. O processo de avaliação do desempenho deve estar concluído, no que se refere ao segundo período avaliativo, no mês em que o docente complete o tempo de serviço necessário à progressão na carreira, sendo esse o mês de referência para a conclusão do processo de avaliação relativo ao primeiro período avaliativo.

Artigo 72.º

(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) Partilha de práticas profissionais;
 - i) Desenvolvimento de dinâmicas conducentes à melhoria do desempenho escolar dos alunos, tendo em conta o contexto escolar e sócio-educativo do aluno.
2. (...):
 - a) (...);
 - b) *Eliminado*;
 - c) (...);
 - d) Acções de formação contínua frequentadas ou dinamizadas;
 - e) Exercício de cargos no âmbito da escola;
 - f) *Eliminado*;
 - g) *Eliminado*;
 - h) (...);
 - i) (...).
3. (...).
4. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, deve o conselho executivo calendarizar a observação, conjunta ou isoladamente, pelos membros do conselho executivo e seus assessores e pelo coordenador do departamento curricular de, pelo menos, duas aulas leccionadas pelo docente, por período avaliativo seguidas de um encontro de reflexão entre o docente e os observadores.
5. Sem prejuízo de pelo menos uma aula ser observada por uma das entidades referidas no número anterior, o conselho executivo, quando o considere necessário, pode delegar a observação das aulas num docente de nomeação definitiva da unidade orgânica ou de outra, devendo existir delegação, sempre que possível, nos casos em que nenhum dos observadores pertença ao mesmo grupo de docência do avaliado.
6. *Eliminado*.
7. A observação de aulas calendarizadas nos termos do n.º 4, para os docentes que se encontrem integrados nos 1.º e 2.º escalões, é obrigatória e releva para efeitos de avaliação do desempenho.
8. A observação de aulas calendarizadas nos termos do n.º 4 para os docentes que se encontrem integrados nos 3.º, 4.º e 5.º escalões, é obrigatória e tem carácter formativo, não relevando para efeitos de avaliação do desempenho.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior a observação de aulas dos docentes que se encontrem integrados nos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º escalões só releva para efeitos de avaliação do desempenho nos casos em que os docentes pretendam obter as menções qualitativas de *Muito Bom* e *Excelente*, e sempre que haja indícios de dificuldades no âmbito da prática pedagógica.

10. Aos docentes que pretendam obter as menções de *Muito Bom* e *Excelente* são feitas quatro observações de aulas consecutivas ao mesmo grupo de alunos por período avaliativo, não podendo os mesmos requerer a observação de aulas extra;
11. Até 15 de Setembro do início de cada período avaliativo os docentes que pretendam obter as menções de *Muito Bom* e *Excelente* devem requerer ao conselho executivo a observação das aulas nos termos do número anterior;
12. Até 20 de Setembro de cada ano escolar o conselho executivo remete à Direcção Regional de Educação e Formação a lista dos docentes que requereram a avaliação de *Muito Bom* e *Excelente*.
13. Nas situações em que o número dos docentes a avaliar por período de avaliação seja, num determinado departamento, igual ou superior a 20, ou quando nenhum dos avaliadores pertença ao grupo de recrutamento do avaliado, deve o coordenador, ouvido o conselho executivo, relativamente aos docentes que considere necessário, delegar as suas funções de avaliador num docente do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica, aplicando-se-lhe o disposto no n.º 9 e 10 do artigo 69.º.

Artigo 73.º Formulário de Avaliação

1. O processo de avaliação implica a utilização de formulário de avaliação normalizado, no qual se incluirá a definição de cada um dos factores que integram as componentes de competências e atitudes pessoais do docente, bem como a descrição do comportamento profissional que lhes corresponde.
2. O formulário de avaliação normalizado integra o modelo do relatório de auto-avaliação de preenchimento obrigatório e é aprovado por Decreto Regulamentar Regional, ouvidas as organizações sindicais de pessoal docente.
3. O formulário de avaliação, preenchido com a auto-avaliação do docente é parte integrante do relatório de auto-avaliação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 74.º (...)

1. O relatório de auto-avaliação deve versar as evidências que possam concorrer para melhor esclarecimento dos critérios constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.
2. (...).

Artigo 76.º (...)

1. (...).
2. (...).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a confirmação da atribuição da menção de *Excelente* cabe a uma comissão especializada, constituída por um docente do grupo de recrutamento do avaliado, indicado por este, um docente do ensino superior na área das ciências da educação e uma individualidade de reconhecido mérito na área da educação, ambos designados pelo director regional competente em matéria de administração educativa.
4. (...).

5. *Eliminado.*
6. (...).
7. *Eliminado.*
8. *Eliminado.*
9. *Eliminado.*

Artigo 78.º
(...)

1. A atribuição da menção qualitativa de *Excelente* durante dois períodos consecutivos de avaliação do desempenho permite a redução de um ano no tempo de serviço docente exigido para efeitos de progressão para o escalão seguinte da carreira.
2. A atribuição da menção qualitativa de *Muito bom* ou superior durante três períodos consecutivos de avaliação do desempenho permite reduzir em um ano o tempo mínimo de serviço docente exigido para efeitos de progressão na carreira.
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).

Artigo 79.º
(...)

1. (...).
2. (...).
3. Excepto as situações a que se refere o número 6 do artigo 76.º, o docente a quem tenha sido atribuída menção inferior a *Bom* pode requerer ao conselho executivo, no prazo de 10 dias úteis, após a tomada de conhecimento da respectiva avaliação, uma avaliação intercalar a realizar no final do desse mesmo ano escolar ou do subsequente.
4. (...).

Artigo 83.º
(...)

1. (...).
2. Ao docente qualificado para o exercício de outras funções educativas obtidas, beneficiando de qualquer tipo de apoio público, que recuse, nos termos do artigo anterior, o desempenho efectivo das mesmas funções é atribuída, no primeiro momento de avaliação do desempenho subsequente à recusa, a menção qualitativa de *Regular*, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 66.º e seguintes do presente Estatuto.

Artigo 85.º
(...)

1. (...).
2. A retribuição mensal devida pelo exercício de funções docentes em regime de contrato de trabalho, com horário completo, nos termos do artigo 50.º do presente Estatuto, é igualmente determinada pelos índices constantes do anexo I do presente Estatuto, sendo aplicável aos docentes licenciados profissionalizados em exercício de funções com habilitação própria o índice 126 ou 151, consoante corresponda ou não ao primeiro ano de serviço.
3. (...).
4. (...).

Artigo 104.º
(...)

1. (...).
2. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) O exercício de funções de natureza técnico-pedagógica junto de federações nacionais que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva, bem como de associações e clubes desportivos dotados do estatuto de utilidade pública e sedeados na Região Autónoma dos Açores ou outras associações de utilidade pública;
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) (...);
3. (...).
4. (...).

Artigo 117.º
(...)

1. (...).
2. (...).
3. No horário de trabalho do docente são obrigatoriamente registadas as horas semanais de serviço, com excepção da participação em reuniões e da componente não lectiva, destinada a trabalho individual, que será de nove horas para Educação Pré – Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e de onze horas para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.
4. *Eliminado.*
5. A duração semanal global do serviço docente prestado a nível do estabelecimento, registado no horário do docente, com excepção do tempo destinado a reuniões, é igual

ao número de horas da componente lectiva em início de carreira concretamente aplicável ao nível e ciclo de ensino que o docente lecciona, acrescida de uma hora na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, e de quatro segmentos de quarenta e cinco minutos, dois dos quais destinados obrigatoriamente a actividades com alunos, nos restantes casos.

Artigo 118.º

(...)

1. (...):
 - a) Os apoios educativos de carácter sistemático, entendendo-se como tal aqueles que correspondam à prestação de serviço lectivo devidamente preparado e com objectivos previamente definidos e avaliados;
 - b) (...).
2. (...).
3. A componente lectiva dos docentes da Educação e Ensino Especial dos grupos de recrutamento 120 e 700 é de vinte e duas horas semanais.
4. A componente lectiva do pessoal docente dos restantes ciclos, níveis e grupos de recrutamento de ensino é de vinte e duas horas semanais.
5. (Anterior n.º 4).
6. (Anterior n.º 5).

Artigo 121.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...):
 - a) Apoiar pontualmente os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com necessidade de apoio acrescido;
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...).

Artigo 147.º

Faltas e ausências justificadas

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. O docente que pretenda ausentar-se do seu domicílio profissional, no decurso do ano lectivo, quando essa ausência implique saída da ilha de residência necessária, deve comunicar por escrito essa ausência ao conselho executivo da unidade orgânica a que pertença, bem como a residência onde se encontrará contactável nesse período.

7. O incumprimento do disposto no número anterior determina que as faltas dadas não relevem como serviço efectivo para efeitos de avaliação do desempenho.

Artigo 189.º
(...)

Ao pessoal docente é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com as adaptações que a seguir se prevêem.

Artigo 193.º
(...)

1. (...).
2. A aplicação das penas de multa, suspensão, demissão ou despedimento por facto imputável ao trabalhador é da competência do director regional competente em matéria de administração educativa.
3. *Eliminado.*

Artigo 245.º
(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. Aos docentes que se encontrem integrados no topo da carreira não é exigida formação contínua que corresponda a um número mínimo de créditos mas, por período avaliativo, a frequência de formação contínua com aproveitamento.

Artigo 247.º
(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. Exclusivamente para efeitos do cálculo da graduação profissional em processo de concurso é considerado o exercício de funções docentes no ensino superior, e ainda no ensino particular e cooperativo, em qualquer grau ou modalidade, incluindo o tempo de serviço docente prestado em estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social, bem como o tempo de serviço intercalar a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho.
5. (...).

ANEXO I
Índices Remuneratórios da carreira docente
(a que se refere o artigo 85.º do Estatuto)

Categoria		Escala	Horário acrescido			
			Dois horas	Quatro horas	Oito horas	
Contratado.....	Licenciado Profissionalizado (a).....	-	151	-	-	-
	Licenciado não Profissionalizado.....	-	126	-	-	-
	Bacharel Profissionalizado (b).....	-	112	-	-	-
	Bacharel não Profissionalizado.....	-	89	-	-	-
	Contratados sem habilitação legal cujo habilitação académica seja inferior a curso superior.....	-	83	-	-	-
Ano Probatório.....	Licenciado (c).....	-	126	-	-	-
	Bacharel (c).....	-	89	-	-	-
Pré Carreira.....	Licenciado.....	-	136	-	-	-
	Bacharel.....	-	99	-	-	-
Docentes do nível 2 (d).....		-	156	169	182	195
Carreira Docente.....		1	167	180	193	206
		2	188	201	214	227
		3	205	218	231	244
		4	218	231	244	257
		5	235	248	261	274
		6	245	258	271	284
		7	299	312	325	338
		8	340	353	366	379

(a) No primeiro ano de contrato como profissionalizado aplica-se o índice correspondente ao docente contratado licenciado não profissionalizado.

(b) No primeiro ano de contrato como profissionalizado aplica-se o índice correspondente ao docente contratado bacharel não profissionalizado.

(c) Com excepção dos casos em que o docente tenha celebrado anteriormente contrato pelo período de um ano pelo índice 89 ou 126, situação em que se aplicará respectivamente o índice 112 ou 151

(d) [anterior alínea c)].

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

**Proposta de Decreto Legislativo Regional
“Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado
pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto”**

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

**Artigo 2.º
Alteração ao Estatuto**

Os artigos 1.º, 23.º, 31.º, 46.º, 47.º, 63.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 83.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 104.º, 112.º, 117.º, 118.º, 120.º, 121.º, 123.º, 125.º, 128.º, 147.º, 189.º, 193.º, 224.º, 232.º, 237.º, 245.º, 247.º, e o Anexo II que passa a Anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 38.º
(...)**

É eliminado o Artigo 38.º contido no Artigo 2.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o estatuto da carreira docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Proposta de Decreto Legislativo Regional "Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto".

PROPOSTA DE ADITAMENTO

É introduzido um novo artigo 2.º-A à Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o estatuto da carreira docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, com a seguinte redacção:

Artigo 2.ºA

Regime transitório da avaliação do desempenho

1. A partir de 1 de Setembro de 2009, a avaliação do desempenho de todos os docentes que, por força dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, permaneçam num determinado escalão um período inferior a quatro anos, é feita no final do mesmo e reporta-se a toda a actividade exercida durante esse período.
2. A avaliação do desempenho relativa ao ano escolar 2008/2009 consiste na elaboração de um relatório com o máximo de quinze páginas, no âmbito das dimensões funcionais do perfil de desempenho, incidindo sobre os seguintes itens:
 - a) Dimensão social e ética: Nível de assiduidade, de participação nas actividades do departamento curricular e exercício de cargos;
 - b) Desenvolvimento do ensino e de aprendizagem: preparação e realização das actividades lectivas, processo de avaliação de aprendizagens dos alunos e cumprimento das orientações curriculares;
 - c) Participação na escola e relação com a comunidade escolar: participação nas actividades do plano anual da escola e dinamização de actividades de apoio aos alunos;
 - d) Desenvolvimento profissional: participação na formação contínua.
3. A avaliação do relatório a que se refere o número anterior é efectuada pelo conselho executivo, ouvido o coordenador do departamento quando necessário, e traduz-se nas menções de Bom e Insuficiente.
4. A menção de Insuficiente é atribuída na sequência da apreciação do relatório referido no n.º 2, nos casos em que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) O docente não participou nas actividades do departamento curricular ou não aceitou, injustificadamente, cargos para os quais tenha sido eleito ou designado, ou revelou um desempenho inadequado ao cargo;

- b) A preparação e a organização das actividades lectivas não respeitaram as orientações aprovadas pelo departamento curricular;
 - c) O docente recusou, injustificadamente, participar em actividades do plano anual da escola ou desenvolver actividades de apoio aos alunos;
 - d) O docente não participou, por motivos injustificados, em formação contínua relevante para a área específica de docência ou centrada na escola e nos contextos profissionais de trabalho, ou participou sem aproveitamento.
5. Os efeitos da menção de insuficiente atribuída nos termos do número anterior, só se efectivarão nos casos em que o docente não obtenha menção mínima de bom no primeiro período avaliativo subsequente.
 6. O relatório a que se refere o número 2 é entregue até 10 de Julho de 2009, para os docentes contratados e até 30 dias antes da conclusão do módulo de tempo de serviço efectivo prestado em funções docentes para efeitos de progressão na carreira para os docentes do quadro que pergridam no percurso do ano escolar 2009/2010.
 7. Para os docentes integrados na carreira não abrangidos pelo número anterior o regime de avaliação a que se refere o número 2 integra o primeiro processo de avaliação do desempenho.
 8. São dispensados da avaliação do desempenho os docentes que reúnam os requisitos para se aposentarem até 31 de Agosto de 2011, ficando os mesmos obrigados a requerer a respectiva aposentação até essa data.
 9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os docentes que o pretendam, poderão concluir o processo de avaliação do desempenho relativa ao ano escolar 2008/2009, realizado nos termos do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Proposta de Decreto Legislativo Regional “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**“Artigo 3.º
(...)”**

1. É revogado o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.
2. É revogado o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, com efeitos à data de entrada em vigor do mesmo.
3. *(Anterior n.º 1).*
4. É revogado o n.º 3 do artigo 193.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.
5. *(Anterior n.º 2).*
6. *(Anterior n.º 3).”*

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Posição do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda à apreciação na especialidade das Propostas de Alteração , de Eliminação e de Aditamento ao Projecto de Decreto Legislativo Regional "Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores"

O Grupo Parlamentar BE/Açores abstém-se relativamente às propostas de alteração em discussão.

Em sede de Comissão ficou claro que as propostas de alteração não satisfazem as propostas que os Sindicatos consideram fundamentais para que o documento reflecta a vontade dos professores , apesar de se traduzirem em algumas melhorias em relação ao documento inicial.

Aspectos como o não reconhecimento do desgaste a que a profissão de professor se traduz impondo uma carreira de 35 anos, a incongruência que existe nos horários dos professores de Pré-escolar/1ºciclo, as contradições que levam a interpretações abusivas da lei como a que se refere às aulas de substituição nos artigos 118º a 121º, os aspectos relativos à avaliação que impõe um tratamento diferente para os professores mais novos e que contemplam a observação com propósitos de avaliação sumativa, um processo de avaliação que contempla itens de classificação que são desajustados ao exigirem resultados que não dependem apenas da actividade lectiva e não-lectiva dos professores mas também do contexto escolar em que ela se insere, leva-nos a tomar a posição de abstenção.

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

José Manuel Cascalho